

**PORTARIA Nº 1156/2024**  
**PROCESSO Nº P431205/2024**

APROVA A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS – PGR,  
NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
(SMS).

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA**, no uso de suas competências e atribuições legais, instituídas no art. 11, IV, da Lei Municipal nº 8.608, de 26 de fevereiro de 2001; e art. 1º, do Decreto Municipal nº 15.353, de 04 de julho de 2022; e, ainda, conforme o Ato nº 0837/2023 - GABPREF, publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza do dia 30 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 15.326, de 19 de maio de 2022, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Município de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 15.411, de 19 de setembro de 2022, que instituiu a Política de Gestão de Riscos – PGR do Poder Executivo Municipal de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** a normatização contida na Instrução Normativa nº 04/2024/CGM, de 18 de março de 2024, que regulamenta a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo Municipal de Fortaleza, instituída pelo Decreto nº 15.411/2022;

**CONSIDERANDO** que a atuação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal envolve riscos relacionados a incertezas ou a não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança das instituições e de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

**CONSIDERANDO** as ações práticas de gestão que assegurem o constante aprimoramento da condução de processos na Secretaria Municipal da Saúde, visando promover a excelência das atividades desenvolvidas;

**CONSIDERANDO**, por fim, as recomendações das melhores práticas que tratam da gestão de riscos corporativos;

**RESOLVE:**

## Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS).

**Parágrafo único.** A Política de Gestão de Riscos da SMS constitui-se no conjunto de diretrizes, objetivos, competências, abrangência e operacionalização do gerenciamento de riscos, com o objetivo de apoiar a melhoria contínua das atividades administrativas, contratações, projetos, a alocação e utilização eficaz dos recursos públicos, alinhada às prioridades e estratégias institucionais e ao disposto na legislação de regência.

## Das Definições

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

**I** - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto negativo no atingimento dos objetivos da organização;

**II** - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

**III** - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

**IV** - gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

**V** - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

**VI** - evento: incidente ou uma ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas, que afeta a realização dos objetivos, com impactos negativos, positivos ou ambos;

**VII** - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

**VIII** - apetite a risco: limite de risco que uma organização está disposta a tolerar;

**IX** - controle: medida que modifica o risco, podendo ser qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação;

**X** - medida de controle: medidas aplicadas pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidas sejam alcançadas.

## Das Diretrizes

**Art. 3º.** A Política de Gestão de Riscos da SMS observa as seguintes diretrizes:

**I** - aplicação contínua e integrada, de modo a ser aplicada em toda a SMS de forma gradual, progressiva e intersetorial aos processos de trabalho, aos projetos e aos programas organizacionais;

**II** - subsídio à tomada de decisões;

**III** - atenção às oportunidades e à inovação;

**IV** - caráter contínuo, transparente e inclusivo

**V** - dinamismo, interatividade e capacidade de reação a mudanças.

### **Dos Objetivos**

**Art. 4º.** São objetivos da Política de Gestão de Riscos da SMS:

**I** - incorporar a gestão de riscos à cultura institucional;

**II** - prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;

**III** - facilitar a identificação de oportunidades e riscos e o uso racional dos recursos da instituição;

**IV** - aperfeiçoar o processo de tomada de decisão, ao se basear em informações íntegras e confiáveis, para a consecução dos objetivos estratégicos institucionais e de resultados;

**V** - aprimorar as estruturas de planejamento, monitoramento e controle.

### **Das Competências**

**Art. 5º.** Compete ao Secretário da Saúde de Fortaleza:

**I** - garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial, os recursos necessários, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo das pessoas e dos processos;

**II** - assegurar o alinhamento da gestão de riscos ao Programa de Integridade da SMS;

**III** - aprovar a Política de Gestão de Riscos da SMS e suas revisões;

**IV** - observar os riscos organizacionais quando da tomada de decisão;

**V** - autorizar o mapa de riscos divergente dos modelos propostos na Instrução Normativa nº 04/2024/CGM, de 18 de março de 2024, quando se tratar de objeto de natureza extraordinária e for devidamente justificado pela área técnica;

**VI** - garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal de Fortaleza.

**Art. 6º.** Compete à Coordenadoria de Gestão do Controle Interno e Ouvidoria da SMS (CONTI), por sua Célula de Controle Interno (CECOI):

**I** - propor ao Secretário Municipal da Saúde atualizações e mudanças na Política de Gestão de Riscos da SMS e as prioridades de atuação na temática;

**II** - zelar pela segregação dos deveres e responsabilidades entre os diferentes atores dos processos da SMS para reduzir o risco de ocorrerem erros, desperdícios ou fraudes;

**III** - apoiar a implementação e acompanhar a eficácia da Política de Gestão de Riscos no âmbito da SMS;

**IV** - avaliar, por meio de indicadores, a implementação da gestão de riscos;

**V** - identificar, na avaliação dos processos de gestão de riscos instituídos, oportunidades de melhoria que possam contribuir para o aperfeiçoamento e o fortalecimento da Política de Gestão de Riscos da SMS;

**VI** - atuar no monitoramento dos controles internos das áreas com maior vulnerabilidade de riscos operacionais, ligados ao compliance, à integridade e à transparência, identificando as oportunidades e recomendando as melhorias necessárias;

**VII** - exercer papel consultivo e orientativo às áreas técnicas e unidades da SMS envolvidas nas atividades e necessidades inerentes à gestão de riscos;

**VIII** - reforçar o acompanhamento da aplicação de tratamentos das recomendações decorrentes de auditorias internas e externas;

**IX** - utilizar a ferramenta informatizada disponibilizada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza (CGM), como apoio ao monitoramento da Gestão de Riscos.

**Art. 7º.** Compete aos gestores das unidades organizacionais da SMS e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

**I** - gerir os riscos sob sua responsabilidade, em consonância com a metodologia institucional;

**II** - reportar à CONTI/CECOI e autoridades competentes os riscos e controles sob sua responsabilidade que necessitem de outras providências alheias à sua atribuição;

**III** - observar a política, a metodologia e os normativos da gestão de riscos estabelecidos pela SMS;

**IV** - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade.

#### **Da Abrangência**

**Art. 8º.** O gerenciamento de riscos deverá ser implementado, de forma gradual e progressiva, em todas as atividades, projetos e processos de trabalho, de todas as áreas da SMS, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da instituição.

### **Da Operacionalização**

**Art. 9º.** A operacionalização da gestão de riscos seguirá a metodologia descrita na Instrução Normativa nº 04/2024/CGM, de 18 de março de 2024.

**Parágrafo único.** Os riscos específicos de subornos ou fraudes nas relações da SMS com parceiros privados devem ser especialmente avaliados e tratados.

**Art. 10.** A Gestão de Riscos deverá estar integrada à missão e aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da SMS.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 11.** A Política de Gestão de Riscos da SMS será revisada a cada 04 (quatro) anos, ou sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação de regência.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

*(documento assinado digitalmente)*  
**GALENO TAUMATURGO LOPES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BCIKFUSW

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3945483 e código BCIKFUSW

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**